

Assembleia de Freguesia de Pontével



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Aprovado nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro

Regimento da Assembleia de Freguesia de Pontével

Capítulo I Assembleia de Freguesia

Artigo 1º.

(Natureza e âmbito do mandato)

A Assembleia de Freguesia de Pontével é o órgão deliberativo que representa a vontade popular dos cidadãos eleitores existentes na Autarquia, para o cumprimento do mandato dirigido à salvaguarda dos interesses e à promoção do bem-estar da respectiva população.

Artigo 2º.

(Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Assembleia de Freguesia são fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º.

(Princípios gerais de funcionamento)

No seu funcionamento ou no funcionamento de qualquer comissão constituída por si ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia de Freguesia de Pontével respeitará os seguintes princípios:

- a) Da legalidade;
- b) Da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
- c) Da igualdade e da proporcionalidade;
- d) Da justiça e da imparcialidade;
- e) Da boa-fé;
- f) Da colaboração da administração com os particulares;
- g) Da participação;
- h) Da decisão;
- i) Da desburocratização e da eficiência;
- j) Da gratuitidade;
- k) Do acesso à justiça.

Artigo 4º.

(Competência da Assembleia de Freguesia)

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa da Assembleia e os dois Secretários;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia;
- e) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
- g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- h) Pronunciar-se e deliberar, por sua iniciativa ou da Junta de Freguesia, sobre os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da autarquia,
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas nos termos legais;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3 – A ação de fiscalização mencionada na alínea d) do nº. 1 do presente artigo deve consistir numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos actos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), b), f) e m) do nº. 2 do presente artigo, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia.

Capítulo II **Membros**

Artigo 5º.

(Duração do Mandato)

1 – O período do mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos.

2 – O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus membros.

3 – Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 6º.

(Suspensão do mandato)

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia directamente eleitos são substituídos nos termos do artigo 11º.

Artigo 7º.

(Ausência inferior a trinta dias)

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a trinta dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 8º.

(Cessação da suspensão de mandato)

- 1 - A suspensão do mandato cessa, sem prejuízo do legalmente estabelecido, pela cessação do motivo que a tenha determinado.
- 2 - Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 9º.

(Renúncia ao mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
- 2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data de entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a acta e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.
- 3 - O renunciante é substituído nos termos do artigo 11º.

Artigo 10º.

(Perda de mandato)

- 1 - Incorrem em perda de mandato os membros eleitos que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou a 6 sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º. do Estatuto dos Eleitos Locais aprovado pela Lei nº. 27/96 de 1 de agosto.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos

referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11º

(Preenchimento de vagas)

- 1 – A substituição de qualquer membro da Assembleia visa assegurar a manutenção da paridade dos mandatos conferidos a cada lista, após a eleição.
- 2 – Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 3 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 4 – Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções, a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Presidente da Câmara Municipal para que este marque, no prazo de trinta dias, novas eleições.

Artigo 12º

(Deveres dos membros da Assembleia)

- 1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
 - g) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da Assembleia, definida pelo artigo 4º. do presente Regimento.
- 2 – A justificação da falta a qualquer sessão deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de cinco dias, a contar da falta ou do termo do justo impedimento.

Artigo 13º

(Direitos dos membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse marcadamente da freguesia:

- a) Usar a palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, projetos, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- f) Propor, por escrito, alterações do Regimento;
- g) Propor por escrito, a constituição de comissões nos termos do artigo 54º.;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação da Junta de Freguesia;
- j) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

Capítulo III

Agrupamentos políticos

Artigo 14º. (Constituição)

- 1 – Os membros da Assembleia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em agrupamentos políticos.
- 2 – Os membros da Assembleia eleitos como independentes na lista de determinado partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores e que à data das candidaturas sejam filiados noutra partido podem constituir-se em agrupamento político ou integrarem-se no agrupamento político do seu partido, se existir.
- 3 – Os membros da Assembleia eleitos por partido ou coligação de partidos que não pretendam integrar-se no respectivo agrupamento político ou tenham passado à situação de independentes, podem constituir-se em agrupamentos políticos de independentes.
- 4 – A constituição ou integração prevista nos números dois e três efetuasse mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia.
- 5 – Cada agrupamento político indica ao presidente o seu representante e respectivo substituto.

Artigo 15º. (Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

Capítulo IV

Mesa da Assembleia

Artigo 16º. (Composição da Mesa)

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários e é leita pelo período do mandato.
- 2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
- 3 – Na sua falta ou impedimento, qualquer dos secretários é substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.
- 4 – Na ausência de todos os membros da Mesa a Assembleia elege, por voto secreto, uma mesa “*ad hoc*” para presidir a essa reunião.

Artigo 17º. (Eleição da Mesa)

- 1 – A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
- 2 – A eleição realiza-se por escrutínio secreto.

Artigo 18º. (Destituição da Mesa)

A Mesa pode ser destituída a qualquer momento por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

Artigo 19º. (Competência da Mesa)

- 1 – Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
- 3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 20º.

(Competência do Presidente)

- 1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 21º.

(Competência dos Secretários)

- 1 – Compete especialmente aos secretários:
- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - d) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Substituir o Presidente nos termos do nº. 2 do artigo 16º.

Capítulo V

Sessões

Artigo 22º.

(Sessões ordinárias)

- 1 – A assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 – A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
- 3 - A quarta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

4 – Pelo menos uma das sessões ordinárias será realizada anualmente de forma descentralizada.

Artigo 23º.

(Sessões extraordinárias)

1 – A Assembleia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) De pelo menos um terço dos seus membros;
- c) De um número mínimo de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento da Freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente da Assembleia efetua a convocação no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior.

3 – A sessão extraordinária referida no número um do presente artigo deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do nº. 1, podem os requerentes efetuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornal lido na Freguesia de Pontével, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

Artigo 24º.

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

1 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº. 1 do artigo 23º. é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

2 – Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 25º.

(Sede da Assembleia)

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede da Freguesia, sito na Rua Mateus Peixoto Barreto, nº. 1, em Pontével.

2 – As sessões da Assembleia de Freguesia devem decorrer na sua sede.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia.

4 – Quando a sessão da Assembleia deva ser realizada fora da sede, nos termos do número que antecede, a mesma deverá ser realizada em edifício público ou em edifício de uma colectividade ou associação, depois de obtida a devida autorização do órgão ou dos responsáveis que tutelam a propriedade do referido edifício.

Artigo 26º.

(Lugar na sala de reuniões)

1 – Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos agrupamentos políticos. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

2 – Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Executivo.

Artigo 27º.

(Lugar para o público)

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença de público.

Artigo 28º.

(Estatuto de Oposição)

- 1 – Considerando que a livre discussão conduz à adopção das melhores soluções, a Assembleia de Freguesia respeitará a intervenção das minorias e garantirá a estas a liberdade de expressão e de informação, de acordo com as normas de funcionamento do presente Regimento.
- 2 – Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo perante o qual responde a Junta de Freguesia, esta observará os mesmos princípios na sua relação com a Assembleia.
- 3 – a informação necessária à função de fiscalização, será fornecida dentro dos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, salvo impossibilidade devidamente justificada e comunicada à Assembleia.

Artigo 29º.

(Convocação das sessões)

- 1 – As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou através de protocolo, ou ainda através de uma plataforma digital de comunicação (ex. email).
- 2 – A convocatória contendo a respectiva “Ordem de trabalhos”, deve ser enviada a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência contados da data do registo de saída dos respectivos serviços, acompanhada pelos documentos que instruem o processo deliberativo.
- 3 – A convocatória e a respectiva “Ordem de trabalhos”, assim como os documentos que instruem o processo deliberativo, poderão ser enviados aos membros da Assembleia de Freguesia, em suporte digital, tendo de cumprir obrigatoriamente os prazos definidos nos números 1 e 2 do presente artigo.
- 4 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 5 – A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo constante do número 1 do presente artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.
- 6 – Da marcação das reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos membros da Assembleia até oito dias antes da data da sua efectivação, salvo se a urgência dos trabalhos impuser prazo mais curto.

Artigo 30º.

(Quórum)

- 1 – As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – No início da sessão, o Presidente da Mesa fará a chamada dos membros da Assembleia e marcará as faltas. Será vedada a participação a todos os membros que compareçam para além de trinta minutos da hora indicada na convocatória, salvo se devidamente justificado o atraso e aceite pela Assembleia.
- 3 – O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento de reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
- 4 – Constatada a impossibilidade de obtenção de quórum, o Presidente da Mesa conferirá as presenças e declarará encerrada a sessão ou reunião, procedendo à elaboração de minuta da acta e à marcação de falta aos ausentes.

Artigo 31º.

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada agrupamento político, a seu requerimento, não podendo exceder dez minutos por agrupamento e por reunião.

Capítulo VII **Organização dos Trabalhos**

Artigo 32º.

(Período das reuniões)

- 1 – Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
- 2 – Nas sessões extraordinárias não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada, salvo se em casos de excepcional importância a Assembleia acordar, por maioria, na necessidade desse período.

Artigo 33º.

(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

- 1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À apreciação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Freguesia nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;
 - e) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - f) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
- 2 – O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 34º.

(Período da “Ordem do Dia”)

- 1 – O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
- 2 – A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente.
- 3 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
- 4 – A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis.
- 5 – A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
- 6 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

Capítulo VIII **Uso da Palavra**

Artigo 35º.

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

- 1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa conforme o previsto no n.º 4 do artigo 10º.;
 - b) Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;

- c) Participar nos debates;
 - d) Emitir votos;
 - e) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - g) Produzir declarações de voto;
 - h) Fazer protestos e contraprotostos interpor recursos;
 - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - j) Fazer requerimentos;
 - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.
- 2 – Os autores do requerimento de convocação de sessão extraordinária gozam igualmente do direito de uso da palavra, no âmbito do assunto objecto do requerimento.

Artigo 36º.

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto durar a sua intervenção.

Artigo 37º.

(Uso da palavra pelos membros do Executivo)

- 1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:
- a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia;
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 - I – Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, á apreciação pela Assembleia;
 - II – Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - III – Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - IV – Fazer protestos e contraprotostos.
- 2 – A palavra é concedida aos vogais da Junta de Freguesia para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
- a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta de Freguesia ou do plenário da Assembleia;
 - b) Exercer, quando o invoquem, o direito de resposta;
 - c) Fazer protestos e contraprotostos.
- 3 – A palavra é ainda concedida aos membros do Executivo da Junta de Freguesia para reagir contra ofensa à sua honra ou consideração.

Artigo 38º.

(Uso da palavra por Organizações de Moradores e pelo público)

- 1 – Têm o direito de participar e intervir nas sessões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, os representantes de Organizações de Moradores legalmente constituídas e devidamente credenciadas para o acto.
- 2 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 59º.

Artigo 39º.

(Fins e uso da palavra)

- 1 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 2 – Quando o orador se afaste da finalidade para a qual a palavra lhe foi concedida, o mesmo será advertido pelo Presidente da Mesa que lhe poderá retirar a palavra caso o orador persista na sua atitude.

Artigo 40º.

(Modo de usar a palavra)

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia.
- 2 – O orador não deve ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções da intervenção do orador as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3 – O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 41º.

(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 42º.

(Requerimentos)

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão.
- 2 – Os requerimentos podem ser formulados pro escrito ou oralmente.
- 3 – Sempre que o entender, o Presidente pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 4 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, quando solicitada, não deve exceder dois minutos.
- 5 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 6 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 7 – Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 43º.

(Recursos)

- 1 – Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente da Mesa.
- 2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
- 3 – Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada agrupamento político.
- 4 – Não há lugar a declarações de voto orais.

Artigo 44º.

(Pedidos de esclarecimento)

- 1 – A palavra concedida para pedido de esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabo de intervir.
- 2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
- 3 – O orador interrogante e o respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, porém, as respostas não podem exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 45º.

(Reação contra ofensas à honra ou considerações)

- 1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 46º.

(Protestos e contraprotestos)

- 1 – Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
- 2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 – Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 47º.

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 48º.

(Declaração de voto)

- 1 – Cada agrupamento político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3 – As declarações de voto orais não devem exceder três minutos.
- 4 – As declarações de voto escritas devem ser entregues à Mesa até ao final da sessão a que se referem.

Capítulo IX

Deliberações e votações

Artigo 49º.

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo as expressamente previstas neste Regimento.

Artigo 50º.

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 51º.

(Voto)

- 1 – Cada membro da Assembleia tem direito a um voto por cada deliberação.
- 2 – Todos os membros presentes na Assembleia têm o dever de votar, com excepção dos que não tenham estado presentes nos actos ou deliberações sujeitos a votação em que não tenham estado presentes.
- 3 – O dever de votar não prejudica o direito de abstenção.
- 4 – Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
- 5 – O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

Artigo 52º.

(Formas de votação)

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Pelo processo de votação pública que a Assembleia acordar;
- b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou quando a Assembleia assim o deliberar;
- c) Por votação nominal apenas quando requerida por qualquer dos agrupamentos políticos e aceite expressamente pela Assembleia.

Artigo 53º.

(Processo de votação)

1 – Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.

2 – Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira.

3 – Terminada a segunda chamada é encerrada a urna e de seguida procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 – A votação na especialidade das propostas e alteração que não sejam da mesma natureza faz-se pela ordem seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Propostas de adiamento.

Capítulo X

Comissões

Artigo 54º.

(Constituição)

1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.

2 – A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode partir do Presidente, da Mesa ou de um agrupamento político.

Artigo 55º.

(Competência)

1 – Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

2 – Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das sessões, pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 56º.

(Composição)

1 – Compete à Assembleia fixar o número de membros de cada comissão e proceder à sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos.

2 – Não é impeditivo do funcionamento da comissões o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.

3 – A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos respetivos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

4 – Os agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

Artigo 57º.

(Funcionamento)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
- 2 – Os trabalhos das comissões são coordenados por um Presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao plenário da Assembleia do relatório final.
- 3 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

Capítulo XI

Transparência da atividade autárquica

Artigo 58º.

(Acesso a documentos administrativos)

É assegurado aos cidadãos e aos eleitos locais da autarquia o acesso a quaisquer documentos administrativos em poder da autarquia, quando os mesmos não tenham caráter nominativo e no estreito cumprimento da Lei nº. 26/2016 de 22 de Agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos.

Artigo 59º.

(Prazos para o fornecimento de informação)

- 1 – No seu relacionamento com a Assembleia, a Junta respeitará o dever de celeridade de forma a garantir o rápido e eficaz andamento do procedimento.
- 2 – O prazo máximo para o fornecimento de informação pelo Presidente da Junta de Freguesia aos membros da Assembleia de Freguesia é de trinta dias, se não for possível cumprir em prazo mais curto.
- 3 – O prazo máximo para o fornecimento de informação aos cidadãos recenseados na freguesia é de vinte dias, se não for possível cumprir em prazo mais curto.

Artigo 60º.

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas através de edital e afixadas nos locais habituais.

Capítulo XII

Disposições finais

Artigo 61º.

(Caráter público das sessões)

- 1 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – No início de cada sessão o Presidente fixa um período, não superior a trinta minutos, para intervenção do público.
- 3 – Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
- 4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações fitas e as deliberações tomadas.

Artigo 62º.

(Competência para elaboração das atas)

A ata das sessões da Assembleia de Freguesia será elaborada por funcionário da autarquia destacado pela Junta de Freguesia, sendo a redação supervisionada pelo primeiro Secretário da Mesa.

Artigo 63º.

(Organização das Atas)

- 1 – A ata, sem prejuízo de ser sintética e objetiva na sua redação, registará tudo o que tiver ocorrido na sessão seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das

deliberações tomadas, designadamente a data e o local da sessão, hora de início e de fim da sessão, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2 – Fazem parte integrante das atas as declarações de voto que tenham existido, desde que reduzidas a escrito e entregues em tempo útil à mesa, bem como informações técnicas, propostas apresentadas, requerimentos entregues ou quaisquer outros documentos considerados relevantes para a compreensão das deliberações tomadas.

3 – As atas devem ser numeradas e rubricadas por quem as elabora, bem como pelos Secretários e pelo Presidente da Mesa e o seu conjunto, incluindo os documentos que da mesma façam parte integrante, deve ser autuado e paginado sequencialmente por cada ano.

4 – As sessões podem ser gravadas para auxiliar o lavrar da ata.

Artigo 64º.

(Aprovação das atas)

As atas ou o texto das deliberações tomadas podem ser aprovadas em minuta no final da sessão, sem prejuízo da submissão da ata respetiva a votação na sessão seguinte.

Artigo 65º.

(Entrada em vigor e publicação)

1 – O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do Executivo.

2 – O Regimento será publicado no sítio da *internet* da Freguesia.

3 – O Regimento será obrigatoriamente revisto sempre que alguma alteração legislativa implique alterações na sua redação.

4 – Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado novo Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 66º.

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com possibilidade de recurso para o plenário da Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 67º.

(Alterações)

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia sob proposta de um agrupamento político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – As propostas de alteração devem ser previamente distribuídas a todos os membros da Assembleia, devendo constar da ordem de trabalhos da sessão em que vierem a ser discutidas e votadas.

3 – As alterações propostas devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

4 – O Regimento, com as alterações inscritas em lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 68º.

(Contagem de prazos)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 26, 04, 2019

